**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 330336/2010**

**Recorrente - Agrotep Agropecuária S/A – Fazenda Agrotep**

Auto de Infração n. 124529, de 06/05/2010

Relator - Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa – AMM

Advogadas - Alessandra Panizi Souza - OAB/MT n° 6.124,

 Juliana Nogueira Ferreira – OAB/MT n° 13.538.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**049/2022**

Auto de Infração n° 124529, de 06/05/2010. Por desmatar 271,3097 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho da folha n° 391 do processo n° 92605/2006. Decisão Administrativa n° 470/SGPA/SEMA/2019, de 13/05/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 124529, de 06/05/2010, arbitrando multa de R$ 813.929,10 (oitocentos e treze mil, novecentos e vinte e nove reais e dez centavos), com fulcro no artigo 34, inciso I do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva, com a consequente anulação do Auto de Infração n° 124529 e arquivamento do processo administrativo. Apenas caso não entenda pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, reconhecer a impossibilidade de reincidência no presente caso, vez que não houve prática de nova infração ambiental após a decisão definitiva do processo administrativo n° 638996/09. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo o recurso interposto, por ser tempestivo, acolhemos a preliminar de ilegitimidade da autuada arguida, determinando a anulação do Auto de Infração n° 124529, de 06/05/2010 em razão da ausência de nexo de causalidade entre a atuação e o resultado lesivo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Natália Alencar Cantini**

Representante da CARACOL

Cuiabá, 23 de março de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**